



**PORTARIA CONJUNTA TJGO / MPGO / DPE / OAB e  
DGPP Nº 20/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

Estabelece protocolos e fluxos nos casos de possíveis supressões, movimentações coletivas e interdição de unidades prisionais no âmbito do Estado de Goiás.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LEANDRO CRISPIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. **CYRO TERRA PERES**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Dr. **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, Dr. **RAFAEL LARA MARTINS**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, **JOSIMAR PIRES DO NICOLAU NASCIMENTO**, Diretor-Geral de Polícia Penal.

**CONSIDERANDO** os direitos e garantias fundamentais, especialmente o disposto no art. 5º, XXXV, XLVI, XLVIII, XLIX, LV e LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), bem como os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da CF/1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei no 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), no sentido de que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, assegurando-se todos os direitos não atingidos pela sentença, incluído o direito à visita de parentes e amigos e a permanência em local próximo ao seu meio social e familiar (arts. 1º, 3º, 41, 42 e 103);

**CONSIDERANDO** que a execução penal compete à autoridade judiciária, à qual incumbe zelar pelo correto cumprimento da pena, determinar eventual remoção da pessoa condenada e definir o estabelecimento penal adequado para abrigá-la (art. 65; art. 66, III, f, V, g e h, e VI; art. 86, caput e §3º; e art. 194, da Lei no 7.210/1984);



**CONSIDERANDO** as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre providências relativas à transferência e transporte de pessoas presas, incluída à informação aos familiares (Regras no 7, 26, 68 e 73);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n. 19.962/2018 e Decretos n. 9.349/2018, 9.517/2019, que regulamentam o sistema prisional do Estado de Goiás e que regulamentam as atividades administrativas da Polícia Penal do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Resolução nº 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça em que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário para transferência e o recambiamento de pessoas presas;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário nº 1850/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 2830/2014, que inclui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/GO como órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário n. 1.475/2021, que dispõe sobre a criação dos Comitês Temáticos para suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário nº 450/2024 que instituiu Grupo de Trabalho destinado à análise e criação de protocolos e fluxos nos casos de supressão de unidades prisionais no âmbito do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o texto disposto no Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, em especial os artigos 322 a 326, que é a principal fonte regulamentadora pela qual se busca uniformizar a orientação administrativa do foro judicial em todo Estado.

**Resolvem.**



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta portaria conjunta estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público, Diretoria-Geral de Polícia Penal, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, para a supressão ou interdição de unidades prisionais no âmbito do Estado de Goiás, bem como alteração de natureza e movimentação coletiva.

**Art. 2º** Para fins desta portaria, considera-se:

I – Supressão: é ato administrativo que extingue unidade prisional por iniciativa da Administração Penitenciária;

II – Interdição: é ato previsto no artigo 66, VIII, da Lei de Execução Penal, de interdição parcial ou total, temporário ou definitivo de unidade prisional que não atenda as condições de adequação ou estejam em desconformidade com as disposições legais;

III – Alteração de natureza: é ato administrativo que decide pela modificação do grau de segurança ou o público custodiado, com a transferência total ou parcial das pessoas ali detidas para outras unidades prisionais do Estado de Goiás;

IV – Movimentação coletiva: a movimentação de pessoa(s) presa(s), do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação.

**Art. 3º** São diretrizes aplicáveis no âmbito desta portaria conjunta:

I – os objetivos da execução penal de efetivar as disposições da decisão criminal e de proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada;

II – os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e duração razoável do processo;

III – os princípios da impessoalidade, finalidade, motivação, publicidade, segurança jurídica e interesse público;

IV - o direito da pessoa presa de permanecer, quando possível, em local próximo ao seu meio social e familiar;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Ministério Público**  
do Estado de Goiás



**DPEGO**  
Defensoria Pública  
do Estado de Goiás



GOIÁS



**POLÍCIA PENAL**  
ESTADO DE GOIÁS

V – a realização da movimentação de pessoas presas de forma a respeitar sua integridade física e moral.

## **DO PODER JUDICIÁRIO E DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GMF-TJGO)**

**Art. 4º** O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas é órgão colegiado com atribuições, conforme estabelecido na Resolução nº 214/2015 do CNJ.

§ 1º O GMF atuará como ponto focal para acompanhar e emitir parecer nos processos de supressão, interdições parciais ou totais nos termos do art. XIV da Resolução n. 214/2015.

§ 2º Para os fins desta Portaria incumbe ao GMF/GO, coordenar, monitorar e fiscalizar as hipóteses de supressão, interdição e alteração da natureza das unidades prisionais do Estado de Goiás, bem como a realização de movimentações coletivas de presos entre unidades prisionais do Estado de Goiás.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** Atribui ao GMF/GO atuar na persecução deste protocolo, que será seguido pelo Poder Judiciário, DGPP, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública nas hipóteses objeto do ato normativo, levando em consideração as seguintes premissas:

- I – promover a oitiva prévia das instituições interessadas no assunto;
- II – realizar o controle prévio de conveniência e oportunidade da medida proposta pela Administração Penitenciária;
- III – estimular a participação das principais instituições e órgãos na tomada da decisão.

## **DO PROTOCOLO**



**Art. 6º** Os protocolos de supressão, interdição, alteração da natureza e movimentação coletiva nas Unidades Prisionais, deverão observar as seguintes condições:

I – apresentar comunicação formal dirigido ao GMF, contendo justificativa fundamentada para a solicitação;

II – anexar documentação pertinente que comprove a necessidade da supressão, interdição, alteração de natureza e movimentação coletiva, bem como os impactos previstos na população carcerária e nas comunidades afetadas, conforme diretrizes traçadas no capítulo seguinte.

## **DA SUPRESSÃO, ALTERAÇÃO DE NATUREZA E MOVIMENTAÇÃO COLETIVA**

**Art. 7º** A decisão de supressão constitui ato administrativo privativo da Diretoria-Geral de Polícia Penal, observado necessariamente os seguintes critérios:

I - Análise técnica da unidade prisional que será suprimida indicando a necessidade de extinção do estabelecimento, em razão de fatores objetivamente tratados;

II-Identificação da realidade do sistema prisional e dos impactos causados nas demais unidades do Estado;

III – Estudo prévio de impacto nas unidades prisionais que receberão os presos, avaliando o quantitativo de vagas, as condições físicas e estruturais, a reestruturação do quadro de servidores disponíveis, políticas de atenção em saúde e assistência social, sobretudo o PNAISP.

§1º Após a avaliação dos critérios descritos acima, a Diretoria-Geral de Polícia Penal comunicará formalmente ao Poder Judiciário, por intermédio do GMF/GO, que adotará fluxo com avaliação prévia da documentação, agendamento de reunião com todos partícipes e elaboração de nota técnica no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§2º Após receber o expediente da DGPP, o GMF/GO, providenciará a imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), à Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e à Ordem dos Advogados do



Brasil (OAB-GO), para ciência, manifestação e participação em reunião destinada à discussão do tema.

§3º Havendo situação de urgência, concretamente demonstrada, a DGPP poderá decidir de forma provisória pela suspensão administrativa da unidade prisional e, após, deverá observar o procedimento previsto nas disposições anteriores.

§4º A decisão provisória de suspensão administrativa de unidade prisional deverá ser comunicada, em até 48 h, ao Poder Judiciário, às Promotorias de Justiça e à Defensoria Pública do Estado de Goiás que atuem na execução penal das comarcas que a unidade está sendo impactada.

**Art. 8º** As situações de movimentação coletiva e alteração de natureza observarão o fluxo estabelecido neste Capítulo, naquilo que for aplicável, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento e supervisão por todos os partícipes deste ato.

#### **DA INTERDIÇÃO (Art. 66, VIII, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)**

**Art. 9º** Para os processos de interdição total ou parcial de unidade prisional, caberá ao GMF/GO, proceder nos termos do art. 5º desta portaria.

§1º No caso de interdição determinada em ação judicial já em trâmite, a participação do GMF/TJGO, nos moldes do *caput*, ocorrerá mediante provocação das partes envolvidas no processo judicial.

§2º O GMF/GO adotará fluxo com avaliação preliminar, agendamento de reunião com o MPGO, DPE-GO e OAB e elaboração de nota técnica no prazo de até 60 (sessenta) dias.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O acompanhamento do cumprimento desta Portaria Conjunta contará com o apoio técnico do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF-TJGO), Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seção Goiás.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Ministério Público**  
**do Estado de Goiás**



**DPEGO**  
Defensoria Pública  
do Estado de Goiás



GOIÁS



**POLÍCIA PENAL**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Dr. CYRO TERRA PERES**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

**Dr. TIAGO GREGORIO FERNANDES**

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

**Dr. RAFAEL LARA MARTINS**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

**JOSIMAR PIRES DO NICOLAU NASCIMENTO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 110736206218 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000504102 (Evento nº 26)

**GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2025 às 21:19

